

CLÁUSULAS GERAIS NO DIREITO PRIVADO: CELERIDADE PROCESSUAL OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Antônio RODRIGUES NETO¹
Aldo Aranha DE CASTRO²

A densa codificação das leis brasileiras falha, por vezes, na tentativa de prever a sua aplicação casuística no judiciário. Nesse cenário, as cláusulas gerais atuam como complementares da omissão legislativa, permitindo, por meio da hermenêutica aplicada a normas-objetivo e do ativismo dos magistrados, a existência de uma justiça processual mais célere e condizente com a realidade social na qual está inserida. De outro lado, é preciso analisar, também, como a utilização destes princípios na composição de jurisprudências pode afetar ou ameaçar a segurança jurídica – que é também preceito constitucional – e deixar o direito privado à mercê de interesses políticos e/ou particulares e, mais que isso, impedir a legitimidade democrática. Por meio do estudo de doutrinas existentes, jurisprudências e da legislação atual, buscou-se compreender qualitativamente a forma com que outros países - que aderem ao regime do *commom law* - interagem com essa dinâmica e como esse deslocamento do poder legislativo para o judiciário tem se refletido no Brasil: se é constitucional ou não, democrático ou não. Diante da morosidade legislativa na elaboração e aprovação de leis específicas que sintetizem os anseios sociais, e dos princípios que regulam a justiça como um todo, concluiu-se, parcialmente por meio do estudo em desenvolvimento, que o cenário processual nacional influencia não só as relações particulares, mas a economia e política de forma generalizada – e, por isso, deve basear-se na previsibilidade ou uniformidade jurisprudencial. Além disso, o surgimento de temas como o neoconstitucionalismo e neoprocessualismo representam uma tendência da magistratura em atender as demandas em litígio de forma a prevalecer o respeito aos direitos fundamentais e demonstrar a sua interferência em ações onde o poder legislativo se ausenta – a exemplo da união civil igualitária e da greve dos funcionários públicos. Porém, entende-se que para que haja, de fato, a garantia da segurança jurídica, a regulamentação da legislação pela via judicial deve ser feita apenas pelo Supremo Tribunal Federal, e não por magistrados de instâncias inferiores. Tendo o primeiro, como preceitos básicos, a dignidade da pessoa humana e razoabilidade nos processos. Assim, as cláusulas gerais do Código Civil e os princípios constitucionais auxiliam o direito processual quando permitem sua atuação com certa autonomia em busca de mais celeridade. E esse processo poderia suscitar, na própria sociedade, um maior interesse pela criação e aprovação de novas leis mais condizentes a sua realidade, o que de certa forma culminaria em uma maior participação política e efetivação da democracia.

Palavras-chave: Cláusulas gerais. Ativismo jurídico. Processo Civil. Direitos fundamentais. Democracia.

¹ Discente do 2º ano do curso de Bacharelado em Direito da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas/MS. E-mail: antonio.neeeto@gmail.com.

² Docente do Curso de Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. E-mail: aldodecastroadv@hotmail.com. Orientador do Trabalho.